



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO Nº 073, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Derrubadas/RS

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base na Ata nº 02/2021, de 22/10/2021, do Conselho Municipal de Saneamento Básico, em anexo,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Derrubadas/RS**, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

ALAIR CEMIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Aos 22 de outubro de 2021.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE DERRUBADAS/RS

CAPÍTULO I DO CONSELHO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saneamento de Derrubadas, criado pela Lei Municipal nº 1.181, de 08 de janeiro de 2016, é órgão colegiado de caráter consultiva na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução com composição nos termos da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e nº 8.211, de 21 de março de 2014.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico tem a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo;
- II – Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- IV – Um representante dos Prestadores de Serviços de Saneamento Básico;
- V – Um representante de usuários de serviços de Saneamento Básico;
- VI – Um representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e da defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico.

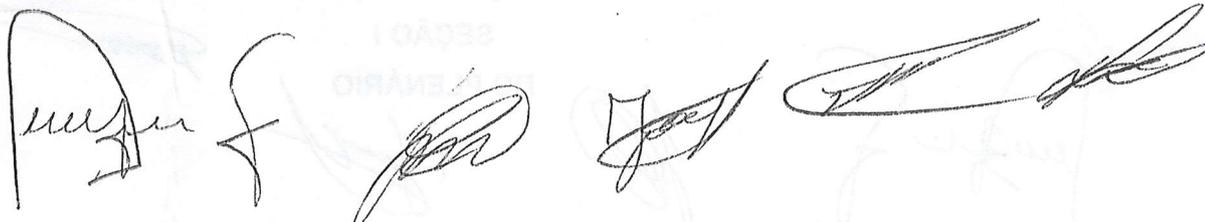
§ 1º - Os representantes dos órgãos ou entidades mencionados nos incisos I a V serão indicados nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.181, de 08 de janeiro de 2016.

§ 2º - Cada representante poderá ter um suplente, o qual será indicado por órgão ou entidade representada, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.181, de 08 de janeiro de 2016.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, enquanto vinculados aos órgãos ou entidades, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A ausência não justificada do conselheiro da entidade a 3 (três) reuniões consecutivas, importa em perda do mandato.

§ 1º - Os órgãos ou entidades deverão ser notificados, para fins de substituir os mesmos por outros conselheiros titulares e suplentes.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

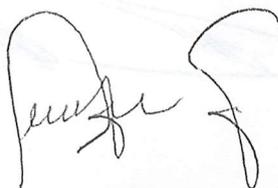
- I – Propor e aprovar as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como analisar o Plano Plurianual e o orçamento anual municipal, e o acompanhamento da execução dos mesmos;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saneamento básico por meio de relatórios, balanços e outras informações disponíveis;
- III - Contribuir na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como do seu planejamento e avaliação;
- IV – Participar da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento dos seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas na Política Municipal de Saneamento Básico;
- V – Promover estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;
- VI – Articular apoio junto a órgãos ou entidades realizadoras de estudos sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- VII – Propor projetos de Lei ao Poder Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada ao saneamento básico;
- VIII – Apreciar o Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;
- IX – Apreciar casos que forem submetidos pelas partes interessadas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º - A organização do Conselho Municipal de Saneamento Básico está assim constituído:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência
- IV – Secretaria Executiva;

SEÇÃO I DO PLENÁRIO



Art. 7º - O Plenário é órgão superior de decisão do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 8º - O Plenário será constituído conforme disposto no artigo 2º deste regimento interno e a ele compete:

- I - debater, analisar, apreciar e aprovar as matérias em pauta das reuniões;
- II – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - informar sobre fatos, eventos, denúncias ou outras questões relacionadas ao saneamento básico;
- IV - propor temas para o debate, colaborando para a elaboração das pautas das reuniões;
- V – solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho de Saneamento Básico;
- VI – propor convite de pessoas com notório conhecimento em função da matéria constante na pauta para esclarecimentos dos assuntos do Conselho de Saneamento Básico;
- VII – eleger o Presidente, conforme art. 10º deste Regimento.

Art. 9º - O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada seis meses, em calendário pré-estabelecido e devidamente divulgado;
- II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos, com 02 (dois) dias úteis de antecedência;
- III – O quórum de início das reuniões do Plenário será a metade de seus membros;

Art. 10º - As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pela Presidência, que constará:

- I – informes sobre deliberações de reuniões anteriores do Plenário;
- II – ordem do dia;
- III – discussão e aprovação das matérias em pauta, constantes na ordem do dia;
- IV – proposta de pauta para a próxima reunião.

§ 1º As reuniões serão abertas à população e todos os presentes terão direito a voz.

§ 2º As reuniões ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal de Derrubadas ou, excepcionalmente, em local previamente definido pela Presidência, e divulgado a todos os conselheiros com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 3º A coordenação das reuniões do Plenário estará a cargo do Presidente.

§ 4º Os assuntos que serão debatidos e deliberados pelo Plenário deverão constar da pauta da reunião, que será apresentada pelo Presidente no início da mesma.

Art. 11º - As decisões do Plenário ocorrerão através da maioria simples de seus membros presentes na reunião.



Parágrafo único - Somente terão direito a voto os conselheiros titulares devidamente habilitados ou, na ausência destes, os suplentes devidamente credenciados, sendo que cada membro terá direito a um voto.

Art. 12º - As deliberações vinculadas às competências legais do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão expressas através de Resoluções e assinadas pelo Presidente.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º - A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo membro escolhido consensualmente ou pelo voto da maioria simples dos membros referidos no artigo 2º.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – convocar as reuniões extraordinárias;
- III - organizar a pauta e o registro das reuniões em atas;
- IV – delegar atribuições;
- V – assinar as Atas e Resoluções do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- VI – indicar o Secretário Executivo;
- VII – representar o Conselho Municipal de Saneamento Básico e/ou indicar representantes;
- VIII – aplicar as normas deste Regimento.

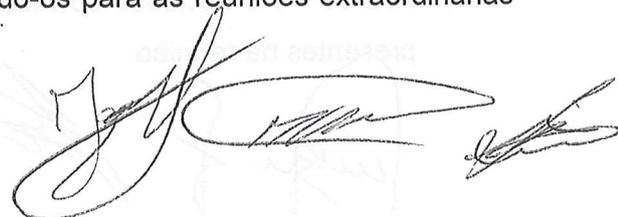
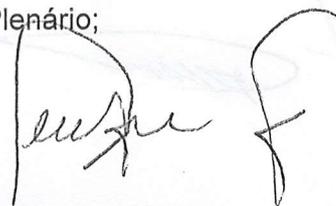
Art. 15º - O Vice-Presidente substituirá o presidente em seus impedimentos.

SEÇÃO III DAS SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º - O Secretário Executivo será automaticamente membro do conselho que for escolhido como secretário.

Art. 17º - A Secretaria Executiva compete:

- I – Auxiliar a Presidência no exercício de suas atribuições;
- II – Propor, por solicitação da Presidência, a pauta das reuniões e sua convocação;
- III – Prestar apoio administrativo e operacional para o desenvolvimento das atividades do conselho;
- IV - Zelar pela organização, manutenção e guarda da documentação do Conselho;
- V - expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões extraordinárias do Plenário;



VI - exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência;

VII – coordenar a reunião do Conselho, caso houver necessidade da ausência temporária do Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

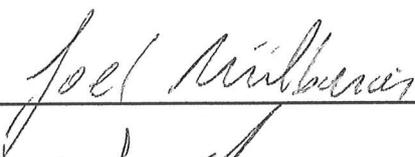
Art. 18º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de no mínimo dois terços dos membros do Plenário

Art. 19º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

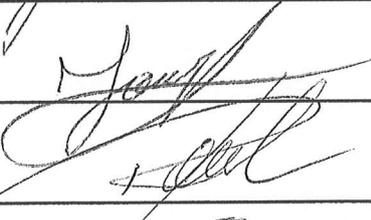
Art. 20º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Derrubadas, 22 de outubro de 2021.

Joel Mulbeier



João Paulo Duinoski Pereira



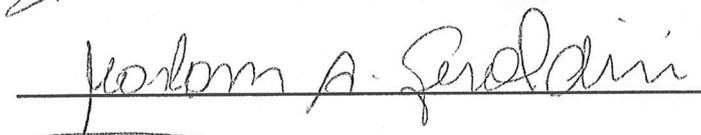
Rafael Borth da Silveira



Marcos Lammel



Marlom Augusto Geroldini



Derli Ladislau Vendrusculo